



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, quinta-feira, 25 de janeiro de 2007

Número 17

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

### LEI Nº 14.262, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 643/06, do Vereador Roberto Tripoli - sem filiação partidária)

*Altera os arts. 23 e 30, alínea "j", ambos da Lei nº 13.131/01, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 23 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. É proibido abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por animal abandonado, aplicada pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses do Município, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e outros diplomas legais.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se abandono o ato intencional de deixar o animal desamparado e entregue à própria sorte nas vias e logradouros públicos ou privados.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, não poderá ser caracterizado como praticante de abandono o proprietário que, tendo perdido seu animal nas vias e logradouros públicos ou privados, sem a intenção de abandoná-lo, venha a reclamá-lo junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 3º. Os proprietários só poderão entregar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades graves ou agressões comprovadas." (NR)

Art. 2º. A alínea "j" do art. 30 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 13.531/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

j) abandoná-los, intencionalmente, em vias e logradouros públicos ou privados." (NR)

Art. 3º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 48.106, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

*Dispõe sobre as atribuições do Secretário Particular do Prefeito.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. Incumbe ao Secretário Particular do Prefeito:

I - coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos com outras instâncias legislativas e prefeituras;

II - autorizar o afastamento:

a) de servidor municipal de que trata o artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e de empregados públicos, da Administração Direta e Indireta, devendo o pedido contar, necessariamente, com a justificativa da autoridade competente para solicitá-lo, bem como com as manifestações da chefia imediata e do titular do órgão ao qual estiver subordinado o servidor ou empregado público;

b) dos Profissionais de Educação, conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, respeitada a competência delegada pelo Decreto nº 31.983, de 30 de julho de 1992, e o disposto no artigo 84 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993;

III - aprovar, previamente à formalização dos pedidos às autoridades competentes, as solicitações de afastamento de servidores e empregados públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo;

IV - exercer outras atribuições correlatas e complementares, inerentes às suas funções.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 26 do Decreto nº 29.663, de 8 de abril de 1991, e os incisos V e VII do artigo 2º do Decreto nº 42.060, de 29 de maio de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 48.107, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

*Altera o Decreto nº 48.083, de 4 de janeiro de 2007, que autoriza a transferência para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, em caráter excepcional, da gestão e execução dos serviços que especifica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 48.083, de 4 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, em caráter excepcional, relativamente aos prédios e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação, a gestão e execução dos serviços considerados de 2º escalão pelo Decreto nº 29.929, de 23 de julho de 1991, com alterações posteriores, e previstos na Tabela de Custos Unitários e Caderno de Critérios Técnicos nº 34/SIURB/EDIF." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCELO CARDINALE BRANCO, Secretário Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 48.108, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

*Altera o "caput" e o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 37.058, de 15 de setembro de 1997, modificado pelo Decreto nº 37.426, de 18 de maio de 1998.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. O "caput" e o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 37.058, de 15 de setembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 37.426, de 18 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados nos Distritos de Ipiranga e Cambuci, necessários à implantação do "VLP - Veículo Leve sobre Pneus", contidos nas áreas e perímetros abaixo discriminados, que totalizam 4.437,98m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete metros e noventa e oito décimos quadrados), indicados nas plantas anexas, do arquivo do Departamento de Desapropriações, as quais, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante deste decreto.

.....

III - Planta nº P-27.143-C3:

a) Área I, com 227,00m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados), delimitada pelo perímetro 2-3-4-5-2;  
b) Área II, com 525,92m² (quinhentos e vinte e cinco metros e noventa e dois décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 17-15-15A-17A-17;

....." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 48.109, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

*Dispõe sobre a fixação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Finanças.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. A frota de veículos da Secretaria Municipal de Finanças fica fixada nos grupos e quantidades, conforme estabelecido no Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, de acordo com a seguinte tabela:

Grupos	A	B	C	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	D9	TOTAL
Quantidades	0	05	20	20	-	-	02	-	-	-	-	-	47

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.219, de 31 de agosto de 2004. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 48.110, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 204.000,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
18.10.10.122.0251.4100	Coordenação e Administração Geral	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	200.000,00
18.10.10.302.0322.4105	Oper.e Manut. Serv.de Atendimento Médico de Urgência - SAMU	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.000,00
		<b>204.000,00</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
18.10.10.122.0251.4100	Coordenação e Administração Geral	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	204.000,00
		<b>204.000,00</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 24 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

MARIA APARECIDA ORSINI DE CARVALHO FERNANDES, Secretária Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

### DECRETO Nº 48.111, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

*Transfere cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para os órgãos que especifica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos:

I - do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005:

a) os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único deste decreto, para os seguintes Centros Educacionais Unificados - CEUs, das Coordenadorias de Educação que especifica, da Secretaria Municipal de Educação, criados pelo Decreto nº 48.028, de 21 de dezembro de 2006:

1. Centro Educacional Unificado Água Azul, da Coordenadoria de Educação de Guaianases;
2. Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, da Coordenadoria de Educação de Itaquera;
3. Centro Educacional Unificado Vila Rubi, da Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;
4. Centro Educacional Unificado Capela do Socorro;
5. Centro Educacional Unificado Jaçanã, da Coordenadoria de Educação de Jaçanã/Tremembé;

b) um cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, para o Gabinete do Prefeito;

II - um cargo de Chefe de Seção II, Ref. DAI-7, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, da Seção de Expediente, da Divisão Administrativa, do Departamento de Edificações, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, com a denominação alterada para Assistente, para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 2007, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

### Anexo Único a que se refere o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 48.111, de 24 de janeiro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL (Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão)					SITUAÇÃO NOVA (CEUs das Coordenadorias de Educação da SME)				
Cargos / Lotação	Ref.	Qde.	Parte Tabela	Provimento	Cargo / Lotação	Ref.	Qde.	Parte Tabela	Provimento

Gestor de Centro Educacional Unificado	DAS-13	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 03 (três) anos no magistério	Gestor de Centro Educacional Unificado	DAS-13	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 03 (três) anos no magistério
--	--------	---	------	---	--	--------	---	------	---

Coordenador de Ação Educacional	DAS-12	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I.	Coordenador de Ação Educacional	DAS-12	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I.
---------------------------------	--------	---	------	--	---------------------------------	--------	---	------	--

					Língua Portuguesa				
--	--	--	--	--	-------------------	--	--	--	--

					Língua Portuguesa				
--	--	--	--	--	-------------------	--	--	--	--

					Língua Portuguesa				
--	--	--	--	--	-------------------	--	--	--	--

					Língua Portuguesa				
--	--	--	--	--	-------------------	--	--	--	--